



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 016/2.020,
com a Emenda de nº 01/2.020, sugerida pelo Diretor Jurídico, recebido nesta
Casa de Leis em 19/02/2.020, de autoria da Mesa Diretora, tramitando nesta
Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Decreto Legislativo, com a Emenda, que
Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971,
de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências, verifiquei que o
mesmo, com a Emenda nº 01/2020, é legal, regimental e constitucional,
nos termos do artigo 206, Parágrafo 1º, “c” do Regimento Interno da
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ratificando o
parecer do Diretor Jurídico.

Assim, com a Emenda, exaro parecer
favorável à sua regular tramitação,
Ibitinga, 13 de março de 2.020.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
RELATOR

Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:



MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE



TIAGO PIOTTO DA SILVA
SECRETÁRIO

